



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo n.: 632240
Natureza: Processo Administrativo
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedras de Maria da Cruz

Excelentíssimo Senhor Relator,

Tratam os presentes autos de processo administrativo decorrente de inspeção ordinária *in loco* realizada na Prefeitura Municipal de Pedras de Maria da Cruz, a fim de fiscalizar a arrecadação de receitas, o ordenamento de despesas e demais atos e procedimentos administrativos praticados pela entidade nos exercícios de 1998 e 1999.

Após manifestação ministerial de fls. 1204/1206, que pugnou pela intimação do Prefeito Municipal em exercício, a fim de se perquirir sobre o cumprimento da determinação exarada em Acórdão prolatado na sessão da Primeira Câmara de 19/10/2004 (fls. 1137/1138), quanto à implementação do Sistema de Controle Interno, foram encaminhados os documentos juntados às fls. 1211/1238, retornando os autos ao Ministério Público de Contas para a adoção das medidas cabíveis de sua competência.

Diante do exposto, o Ministério Público de Contas opina pelo encaminhamento dos autos à Diretoria Técnica competente para análise da documentação juntada às fls. 1211/1238 e o acompanhamento das medidas adotadas, inclusive para subsidiar o planejamento de ações fiscalizadoras futuras, nos termos da decisão de 19/10/2004.

Em seguida, considerando a realização do devido monitoramento remoto da execução do débito concernente à Certidão de Débito n. 79/2007, por meio do Processo de ACOMPANHAMENTO CAMP n. 632240R1752013, manifesta-se o *Parquet* de Contas pelo encaminhamento dos autos à Coordenadoria de Débito e Multa, para os fins dispostos no art. 10, I e II, da Resolução n. 13/2013 e seu ulterior arquivamento.

Belo Horizonte, 12 de junho de 2014.

Daniel Carvalho Guimarães
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)